



Campina Verde, 11 de janeiro de 2023.

Ofício PL nº 001/2023

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 001/2023 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A QUE ESPECIFICA, À EMPRESA ONIX MARMORARIA LTDA, PARA O FIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelência seja posto em apreciação **EM REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, COM A CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, COM FULCRO NO ART. 31, §3º, I DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, para proceder a sobredita votação.

Ao ensejo renovo a V. Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência, o Senhor

**RODRIGO CAMARGOS GONÇALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

**CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPINA VERDE**

**PROTOCOLO N° 03/23**

**12/01/2023 hs**

**Elmo R. F. Martins  
Assessor Administrativo  
Câmara Municipal de Campina Verde**



## PROJETO DE LEI Nº 001/2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A QUE ESPECIFICA, À EMPRESA ONIX MARMORARIA LTDA, PARA O FIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado, conforme memorial descritivo e croqui anexo, para a Empresa ONIX MARMORARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.252.231/0001-01, com sede na Avenida Trinta e Três, nº 374, Bairro João Paulo II, neste Município de Campina Verde/MG, CEP 38.270-000:

**Parágrafo Único** - imóvel municipal, situado nesta cidade de Campina Verde-MG, no Bairro João Paulo II, no Setor Industrial, à avenida 35, lado par, distante da rua 20 por 20,50 metros, referindo-se ao lote de terreno de nº 09 da quadra nº 07, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº SO-12-02-07-09, com a área total de 389,50m<sup>2</sup>, medindo 20,50 metros de frente para a avenida 35; 20,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 07; 19,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 08; e 19,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01.



**Art. 2º** - A área doada destina-se a construção das instalações da sede da empresa ONIX MARMORARIA LTDA.

**Parágrafo único** – Não poderá haver destinação diversa da prevista no caput deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

**Art. 3º** - A donatária tem o prazo de 36 meses para construir a sede na área doada, a contar da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ação judicial.

**Parágrafo único** – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 11 de janeiro de

2023.

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**



## Mensagem Justificativa

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Em anexo, submeto para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa o “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A QUE ESPECIFICA, À EMPRESA ONIX MARMORARIA LTDA, PARA O FIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Projeto de Lei visa autorizar doação à ONIX MARMORARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.252.231/0001-01, com sede na Avenida Trinta e Três, nº 374, Bairro João Paulo II, neste Município de Campina Verde/MG, CEP 38.270-000, discriminado no Art. 1º.

O imóvel a ser doado destina-se à construção da Sede da empresa donatária, que se instalará neste Município com a finalidade de operar no setor da construção civil e arte funerária, aumentando seu espaço físico para produção e estoque, o que impulsionará em muito a economia do Município, o que resultará, por conseguinte, no aumento da arrecadação de tributos.

Primeiramente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato, desde que se destine a atender o interesse público.



Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho:

*A Administração Pública pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha ilegal e dilapidatória do patrimônio público.*

Ainda, o Art. 17, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos, in verbis:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:*  
(...).

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação do bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica in casu, já que a Empresa ONIX MARMORARIA LTDA se instalando neste município contribuirá em muito com a geração de riquezas em geral, com a geração de emprego, podendo aumentar de acordo com o crescimento e demanda da Donatária, e consequentemente o crescimento da renda, tributos, etc, o que visa se perpetuar dado ao investimento em sua sede própria tal como aqui ventilado.

O terreno a ser doado encontra-se sem destinação ou uso, sendo que a construção da sede da empresa contribuirá, inclusive, com a urbanização de nosso município.



Com o presente Projeto de Lei, este Poder Executivo reafirma o seu compromisso com a probidade administrativa e transparência inerentes a tal cargo, considerando ainda que o auxílio na instalação da empresa no âmbito do município de Campina Verde será um legado deixado pelos autuais membros dos Poderes Legislativo e Executivo, expressão de nossas condutas como agentes políticos.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Campina Verde, 11 de janeiro de 2023.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal